

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX XXXXXXXXXXXX DE XXXX

Dispõe sobre a criação e normatização do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), destinado a fomentar grupos tutoriais de aprendizagem, sob a orientação de um professor tutor, mediante a concessão de bolsas aos discentes dos cursos de graduação presencial.

§ 1º O PETI/UFVJM visa propiciar aos discentes a realização de atividades extracurriculares que possibilitem uma formação acadêmica ampla e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades devem oferecer oportunidades de vivenciar experiências não presentes nas estruturas curriculares dos cursos, favorecendo a formação acadêmica tanto para a integração no mercado profissional quanto para o desenvolvimento de estudos em programas de pós-graduação, bem como desenvolver habilidades que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os discentes envolvidos direta ou indiretamente com o Programa.

Art. 2º – O Programa de Educação Tutorial Institucional - PETI/UFVJM reger-se-á pelo disposto nesta Resolução, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º – São objetivos do PETI Institucional:

- I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino de Graduação;
- V - estimular o espírito crítico dos envolvidos, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;
- VI - Desenvolver atividades que visam a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes, bem como a diminuição das vagas não ocupadas na instituição.

Art. 4º- Os grupos PETI/UFVJM serão criados conforme processo de seleção definido em edital pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º- Será autorizada a criação de grupos PETI, composto por 05 (Cinco) a 10 alunos bolsistas regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFVJM sob a orientação de um professor tutor, conforme edital a ser elaborado para seleção de projetos e membros.

§ 2º- Os grupos PETI terão abrangência interdisciplinar, possibilitando a participação de discentes dos diferentes cursos de graduação presencial e EaD ofertados pela UFVJM.

§ 3º- A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD - designará comissão responsável pelo processo de seleção para criação dos grupos PETI/UFVJM.

Art. 5º- A implementação dos grupos PETI/UFVJM será coordenada pela PROGRAD.

Art. 6º- O acompanhamento do PETI/UFVJM será realizado pelo Comitê Local de Acompanhamento (CLAA).

Parágrafo único. O CLAA do PETI Institucional será o mesmo designado para o PET do Ministério da Educação (MEC).

Art. 7º- Compete à PROGRAD:

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II- autorizar abertura de editais de criação de grupos PETI, de seleção de tutores e bolsistas;

III- designar comissão para seleção de editais de criação de grupos PETI, de professores tutores e bolsistas;

IV - indicar o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação para acompanhamento dos grupos PETI/UFVJM;

V - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

VI - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo CLAA;

VII- propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

VIII- aprovar o planejamento anual e o relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM, após parecer do CLAA.

IX- Disponibilizar recurso orçamentário para pagamento das bolsas.

X – Autorizar o pagamento das bolsas.

Art. 8º- Compete ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação de Projetos - CLAA:

I – realizar a avaliação do desempenho dos grupos e dos professores tutores;

II – emitir parecer quanto à aprovação do planejamento anual e relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM;

III – encaminhar aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

IV - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos tutores e Pró-Reitor(a) de Graduação.

V - verificar a coerência do planejamento anual com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução das taxas de retenção e evasão dos cursos de Graduação da UFVJM;

VI – analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à PROGRAD a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VII - referendar os processos de seleção e de desligamento de discentes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;

VIII - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PETI/UFVJM;

IX – coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e elaborar o relatório consolidado;

X - elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 9º- São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os discentes bolsistas;

II - coordenar a seleção dos bolsistas de seu grupo;

III - submeter o planejamento e o relatório anual para apreciação, avaliação e aprovação do CLAA e PROGRAD;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório consolidado pelo CLAA;

V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos discentes bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas na UFVJM;

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;

VII - solicitar à PROGRAD, por escrito e justificadamente, seu desligamento ou o de discentes bolsistas de seu grupo;

VIII - controlar a frequência e a participação dos discentes de seu grupo;

IX - realizar o cadastramento dos bolsistas no módulo GEBEN;

X- encaminhar mensalmente à Prograd declaração atestando o cumprimento da carga horária pelos bolsistas;

XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso (ANEXO I).

Art. 10- Poderá ser tutor de grupo PETI/UFVJM o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor ou, excepcionalmente, de mestre;

III - Comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação, pesquisa e extensão por 03 (três) anos anteriores à solicitação; aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão e participação em conselhos acadêmicos;

§ 1º- Para efeitos do inciso III, a comprovação das atividades será feita através do Currículo Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) com apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 2º- A participação de um professor tutor em um grupo PETI/UFVJM dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade da comissão nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação, especificamente para tal fim.

§ 3º- A atuação do professor tutor terá a duração de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme parecer do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA.

Art. 11- O PET Institucional não destinará bolsa ao professor(a) tutor(a).

Art. 12- O professor tutor fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM após o tempo mínimo de 01(um) ano de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 13- O professor tutor será desligado do PETI/UFVJM nas seguintes situações:

I - solicitação do professor tutor;

- II - avaliação insatisfatória do tutor feita pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação;
- III- em função do não cumprimento do Termo de Compromisso, do disposto nesta Resolução e demais normas pertinentes ao PETI/UFVJM;
- IV - após o exercício da função de professor tutor por 02 (dois) períodos consecutivos.

Art. 14- A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes:

- I - cumprimento das atividades inerentes ao PETI;
- II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;
- III - publicações e produção científica;
- IV - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- V - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
- VI - relatório de avaliação dos discentes do grupo;
- VII- sucesso acadêmico do grupo PETI;
- VIII - avaliação dos resultados das atividades propostas para a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes.

Art. 15- São atribuições do discente bolsista:

- I - zelar pela qualidade acadêmica do PETI/UFVJM;
- II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III - participar durante a sua permanência no PETI/UFVJM de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - manter o coeficiente de rendimento acadêmico no curso de graduação maior ou igual a 60,0 (sessenta);
- V - publicar ou apresentar em evento institucional de natureza científica, no mínimo, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- VI - fazer referência à sua condição de bolsista do PETI/UFVJM nas publicações e trabalhos apresentados;
- VII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso (ANEXO II);
- VIII – apresentar trabalho na Semana de Integração acadêmica da UFVJM.

Art. 16- Poderá ser bolsista de grupo PETI o discente de graduação que atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFVJM;
- II - não ser bolsista de qualquer outro programa ou projeto;
- III - apresentar coeficiente de rendimento acadêmico maior ou igual a 60,0 (sessenta);
- IV - ter disponibilidade para dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa.

§ 1º- O edital do processo de seleção de discentes para composição dos grupos PETI deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das unidades acadêmicas, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º- A atuação do discente no grupo PETI poderá ocorrer até a conclusão da sua graduação, desde que obedecidas as normas contidas nesta Resolução.

Art. 17- O discente bolsista de grupo PETI/UFVJM receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), reajustável de forma acompanhar os valores vigentes das bolsas PET.

Parágrafo único - O bolsista fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 18- O discente bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

- I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;
- II – desistência do PETI/UFVJM;
- III – coeficiente de rendimento acumulado menor que 60,0 (sessenta);
- IV - acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PETI/UFVJM;
- V - descumprimento das obrigações junto à Pró-Reitoria de Graduação;
- VI – descumprimento dos deveres previstos no artigo 15 desta Resolução;
- VII - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PETI/UFVJM ou com o ambiente universitário.

Art. 19- Poderá ser admitida a participação de discentes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º- Os discentes não bolsistas poderão estar sujeitos a critérios diferenciados de seleção e permanência, conforme disponibilidade de vaga e análise do coordenador .

§ 2º- Cada discente não bolsista fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 20- Os grupos PETI/UFVJM serão avaliados anualmente com base nos seguintes aspectos:

- I - relatório anual das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- II - participação dos discentes em atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;
- IV - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFVJM;
- V - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e discentes bolsistas;
- VI - relatórios de auto-avaliação de discentes e tutores.

Art. 21- A avaliação dos grupos PETI tem por objetivo:

- I - promover a qualidade das ações do programa;
- II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;
- III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;
- IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;
- V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos.

Art. 22- O grupo PETI poderá ser extinto a qualquer momento em decorrência dos resultados de sua avaliação ou inexistência de dotação orçamentária pela Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM.

Parágrafo único- O pagamento das bolsas estará automaticamente suspenso em caso de extinção do grupo PETI.

Art. 23- Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Graduação da UFVJM (CONGRAD).

Art. 24- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSEPE/UFVJM

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL INSTITUCIONAL – PETI

TERMO DE COMPROMISSO DO TUTOR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, professor(a) com titulação máxima de _____, vinculado(a) ao Curso de Graduação _____, matrícula nº _____, regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, participante do PETI/UFVJM na condição de PROFESSOR(A) TUTOR(A), firmo perante a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Ufvjm, situada à Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP: 39100-000, inscrita no CNPJ 16.888.315/0001-57, representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, o presente Termo de Compromisso de Tutor(a) do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI _____. Este Termo reger-se-á pela observância do Tutor(a) signatário ao cumprimento das exigências da Resolução CONSEPE XX, de XXXXXXXXX, de 20XX, e ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos grupos PETI/UFVJM, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual e de formação do bolsista.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados os dados cadastrais dos discentes do grupo do PETI junto à Ufvjm.

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, os documentos que comprovem as informações constantes dos dados cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA:

Apresentar informações ou documentos referentes ao desenvolvimento das atividades do grupo PETI nos prazos que lhe forem determinados, assim como permitir e facilitar o acesso aos locais de execução das atividades do grupo do PETI, o exame da documentação e materiais produzidos.

CLÁUSULA SEXTA:

Declarar conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas na Resolução vigente que trata do Programa de Educação Tutorial Institucional - PETI da Ufvjm.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial Institucional, para efeitos de certificação, terá duração mínima de 1 (um) ano de atuação efetiva e comprovada, renovável por igual período, conforme parecer do CLAA, não se formando vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFVJM em razão deste Termo de Compromisso.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Professor Tutor e assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

Diamantina, / /20

PROFESSOR(A) TUTOR(A)

PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL INSTITUCIONAL – PETI

TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO

Eu __, RG nº __, CPF nº __, aluno do curso de graduação __, matrícula nº __, participante do Grupo PETI __ na condição de __, firmo perante a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, situada à Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000, inscrita no CNPJ 16.888.315/0001-57, representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, o presente Termo de Compromisso de Aluno(a) do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM. Este Termo rege-se-á pela observância do aluno(a) signatário ao cumprimento das exigências da Resolução CONSEPE nº XX, de XX de XXXXXXX de 20XX e, ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos grupos PETI/UFVJM, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados os dados cadastrais junto à UFVJM.

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitado pelo professor(a) tutor(a), os documentos que comprovem as atividades desenvolvidas junto ao PETI/UFVJM.

CLÁUSULA QUINTA:

Não ser bolsista de qualquer outro programa e nem exercer empregos remunerados de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA:

Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial Institucional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFVJM em razão deste Termo de Compromisso, nem dará direito a quaisquer vantagens além das expressamente previstas na Resolução CONSEPE vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Declarar conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas na Resolução vigente que trata do Programa de Educação Tutorial Institucional da UFVJM.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo(a) aluno(a) participante do PETI/UFVJM, pelo(a) professor(a) tutor(a) e Pró-Reitor(a) de Graduação.

Diamantina, / /20

ALUNO

PROFESSOR(A) TUTOR(A)

PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015332/2023-96

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicita ao CONGRAD análise da minuta 1225354, considerando as informações do ofício 1225461.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 18/10/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1225461** e o código CRC **95A4231B**.

Referência: Processo nº 23086.015332/2023-96

SEI nº 1225461



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 464/2023/PROGRAD

Diamantina, 20 de outubro de 2023.

CONSELHO DE GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: análise financeira do projeto PETI/UFVJM

Prezados membros do CONGRAD,

No ano de 2023, a PROGRAD contou com um quantitativo financeiro para investimento em bolsas equivalente à R\$ 922.300,00. Basicamente, este quantitativo foi disponibilizado para pagamento de bolsas de monitoria e, nos últimos meses do ano, do PROAE. Para o próximo ano, temos informações divulgadas durante as discussões sobre a PLOA de que teremos um quantitativo similar em 2024, com a possibilidade de pequenos ajustes. Dessa forma, ser viável, acreditamos existir espaço orçamentário para iniciar a implantação do PETI/UFVJM de forma a implementar apenas um subprojeto em 2024. A expansão do PETI/UFVJM ficará condicionada à disponibilidade orçamentária dos anos seguintes.

Um subprojeto que contemplaria 5 bolsistas, de março a dezembro de 2024, demandaria da PROGRAD um orçamento de R\$ 35.000,00, valor que representa 3,79% do orçamento total de bolsas disponível em 2023. Se este subprojeto contar com 10 bolsistas ou se tivermos dois subprojetos contando com 5 bolsistas cada, o valor seria R\$ 70.000,00, representando 7,58% do orçamento de 2023.

Conforme a minuta 1225354, o subprojeto pode ser suspenso a qualquer momento, caso exista indisponibilidade de recursos. Ainda, a PROGRAD pode optar por não lançar edital PETI/UFVJM caso exista alguma restrição orçamentária abrupta ainda não mapeada pela PROPLAN.

Diante disso, entendemos ser viável iniciar em 2024 o PETI/UFVJM, buscando, para os próximos anos, recursos para sua expansão e consolidação do projeto na instituição.

Atenciosamente,

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 20/10/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1228679** e o código CRC **0D34DEF1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015332/2023-96

SEI nº 1228679

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX XXXXXXXXXXXX DE XXXX

Dispõe sobre a criação e normatização do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), destinado a fomentar grupos tutoriais de aprendizagem, sob a orientação de um professor tutor, mediante a concessão de bolsas aos discentes dos cursos de graduação presencial.

§ 1º O PETI/UFVJM visa propiciar aos discentes a realização de atividades extracurriculares que possibilitem uma formação acadêmica ampla e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades devem oferecer oportunidades de vivenciar experiências não presentes nas estruturas curriculares dos cursos, favorecendo a formação acadêmica e o desenvolvimento de habilidades que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os discentes envolvidos direta ou indiretamente com o Programa.

Art. 2º – O Programa de Educação Tutorial Institucional - PETI/UFVJM reger-se-á pelo disposto nesta Resolução, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º – São objetivos do PETI Institucional:

- I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação e para a melhoria das experiências de ensino, pesquisa e extensão na UFVJM;
- III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino, da pesquisa e da extensão na graduação;
- V - estimular o espírito crítico dos envolvidos, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social do ensino superior;
- VI - Desenvolver atividades que visam a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes, bem como a diminuição das vagas não ocupadas na instituição.

Art. 4º- Os grupos PETI/UFVJM terão validade por 02 (dois) anos e serão propostos: 1) por docentes da UFVJM, conforme processo de seleção definido em edital elaborado sob a

coordenação da PROGRAD; 2) diretamente pelas pró-reitorias finalísticas (PROGRAD, PROEXC e PRPPG) da UFVJM.

§ 1º- Será autorizada a criação de grupos PETI, composto por 05 (Cinco) a 10 (Dez) estudantes bolsistas regularmente matriculados em cursos de graduação presencial e à distância da UFVJM sob a orientação de um professor tutor.

§ 2º- Os grupos PETI terão abrangência interdisciplinar, possibilitando a participação de discentes dos diferentes cursos de graduação presencial e à distância ofertados pela UFVJM.

§ 3º- Para a criação de grupos PETI/UFVJM a partir de propostas submetidas pela comunidade docente, a PROGRAD coordenará a elaboração do edital com apoio da PROEXC e PRPPG.

§ 4º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROGRAD deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Comitê Local de Acompanhamento (CLAA) e pelo Conselho de Graduação – CONGRAD.

§ 5º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROEXC deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Extensão e Cultura – COEXC.

§ 6º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PRPPG deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

§ 7º- As propostas apresentadas diretamente pela PROGRAD, PROEXC e/ou PRPPG devem contemplar demandas abrangentes e coletivas, não estando limitadas a interesses de cursos, áreas do conhecimento ou projetos específicos.

§ 8º- Cada pró-reitoria finalística poderá propor a criação de apenas um grupo PETI/UFVJM, devendo este ser reformulado quando necessário.

Art. 5º Os projetos deverão ser elaborados de forma a contemplar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I. a integração ensino-pesquisa-extensão.

II. a adoção de experiências interdisciplinares no ensino, pesquisa e extensão;

III. a ampla formação acadêmico-profissional;

IV. o desenvolvimento e a atualização de metodologias e estratégias para o ensino, pesquisa e extensão, com características inovadoras;

V. a utilização de tecnologias de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;

VI. a inserção e integração dos estudantes, contribuindo para a diminuição da evasão e da retenção;

VII. estímulo ao espírito crítico e à cidadania, respeitando a função social do ensino superior.

Art. 6º Os projetos para criação de grupos PETI serão avaliados por comissão específica instituída pela PROGRAD.

§ 1º A avaliação do projeto deverá considerar os aspectos estabelecidos no Art. 5º.

§ 2º A avaliação deverá constar de um parecer do avaliador tendo como conclusão uma nota de 0 a 100.

§ 3º Os projetos serão enviados pela PROGRAD para pelo menos dois avaliadores, devendo estes serem de unidades acadêmicas diferentes da unidade de lotação do coordenador do projeto.

Art. 7º- A implementação dos grupos PETI/UFVJM será coordenada pela PROGRAD em colaboração com a PROEXC e PRPPG.

Art. 8º- O acompanhamento do PETI/UFVJM será realizado pelo Comitê Local de Acompanhamento (CLAA).

Parágrafo único. O CLAA do PETI Institucional será o mesmo designado para o PET do Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º - As ações de pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM deverão ser cadastradas pelo Tutor nas Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX) da UFVJM, respectivamente.

Art. 10º - No momento da implementação do projeto, o tutor deverá registrar o grupo PETI no diretório de pesquisa do CNPq.

Art. 11º - Compete à PROGRAD:

I – coordenar a apreciação de propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II- autorizar abertura de editais de criação de grupos PETI, de seleção de tutores e bolsistas;

III- designar comissão específica para seleção de editais de criação de grupos PETI, de professores tutores e bolsistas;

IV – Submeter ao CONGRAD proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;

V - indicar o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação para acompanhamento dos grupos PETI/UFVJM;

VI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo CLAA;

VIII- propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

IX- aprovar o planejamento anual e o relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM em colaboração com a PROEXC e PRPPG, após parecer do CLAA.

X- Disponibilizar recurso orçamentário para pagamento das bolsas.

XI – Autorizar o pagamento das bolsas.

Art. 12º - Compete à PROEXC e à PRPPG

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II – participar da elaboração de editais de criação de grupos PETI coordenados pela PROGRAD;

III – Submeter ao COEXC ou CPPG proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;

IV - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela PROGRAD;

VI - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

VII - auxiliar a PROGRAD na aprovação do planejamento anual e do relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM, após parecer do CLAA.

VIII - Disponibilizar recurso orçamentário para pagamento das bolsas.

Art. 13º - Compete ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação de Projetos - CLAA:

I – realizar a avaliação do desempenho dos grupos e dos professores tutores, conforme artigos 19º e 26º dessa resolução;

II – emitir parecer quanto à aprovação do planejamento anual e relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM;

III – encaminhar aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

IV - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos tutores, pela PROGRAD, pela PROEXC e pela PRPPG.

V - verificar a coerência do planejamento anual com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução das taxas de retenção e evasão dos cursos de Graduação da UFVJM;

VI – analisar e aprovar os processos de seleção de projetos e de desligamento de tutores, bem como sugerir à PROGRAD a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

- VII - referendar os processos de seleção e de desligamento de discentes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VIII - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PETI/UFVJM;
- IX – coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e elaborar o relatório consolidado;
- X - elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 14º- São atribuições do professor tutor:

- I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os discentes bolsistas;
- II - coordenar a seleção dos bolsistas de seu grupo;
- III - submeter o planejamento e o relatório anual para apreciação, avaliação e aprovação do CLAA e PROGRAD;
- IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório consolidado pelo CLAA;
- V - dedicar carga horária mínima de quatro horas semanais para orientação dos discentes bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas na UFVJM;
- VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;
- VII - solicitar à PROGRAD, por escrito e justificadamente, seu desligamento ou o de discentes bolsistas de seu grupo;
- VIII - controlar a frequência e a participação dos discentes de seu grupo;
- IX - realizar o cadastramento dos bolsistas no módulo GEBEN;
- X- encaminhar mensalmente à Prograd declaração atestando o cumprimento da carga horária pelos bolsistas;
- XI- Cadastrar as ações de pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM nas Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX), respectivamente.
- XII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso (ANEXO I).

Art. 15- Poderá ser tutor de grupo PETI/UFVJM o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I - pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
 - II - ter título de doutor ou, excepcionalmente, de mestre;
- § 1º- Para efeitos do inciso I e II, a comprovação será feita através do Currículo Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).
- § 2º- A participação de um professor tutor em um grupo PETI/UFVJM criado a partir de edital elaborado pela PROGRAD dar-se-á a partir da aprovação do projeto em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade da comissão nomeada.
- § 3º- A atuação do professor tutor escolhido mediante a processo de seleção elaborado pela PROGRAD terá a duração concomitante a vigência do projeto.
- § 4º- Os pró-reitores de Graduação, Extensão e Cultura e de Pesquisa poderão indicar o professor tutor para seus respectivos grupos PETI/UFVJM proposto no âmbito das pró-reitorias finalísticas, após aprovação dos projetos no CLAA e no conselho.

Art. 16 - O PET Institucional não destinará bolsa ao professor(a) tutor(a).

Art. 17 - O professor tutor fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM após o tempo mínimo de 01(um) ano de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 18 - O professor tutor será desligado do PETI/UFVJM nas seguintes situações:

- I - solicitação do professor tutor;
- II - avaliação insatisfatória do tutor feita pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação;

III- em função do não cumprimento do Termo de Compromisso, do disposto nesta Resolução e demais normas pertinentes ao PETI/UFVJM;

IV – Com o fim da vigência do projeto.

Art. 19 - A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes:

I - cumprimento das atividades constantes no plano de trabalho do projeto aprovado;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

III - publicações e produção científica;

IV - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;

V - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo, devendo constar justificativa no relatório para as atividades não cumpridas;

VI - relatório de avaliação dos discentes do grupo;

VII - avaliação dos resultados das atividades propostas para a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes.

Art. 20 - São atribuições do discente bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PETI/UFVJM;

II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III - participar durante a sua permanência no PETI/UFVJM de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - não acumular mais do que uma reprovação enquanto estiver vinculado ao grupo PETI/UFVJM;

V - apresentar trabalho na Semana de Integração acadêmica da UFVJM.

VI - fazer referência à sua condição de bolsista do PETI/UFVJM nas publicações e trabalhos apresentados;

VII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso (ANEXO II);

Art. 21 - Poderá ser bolsista de grupo PETI o discente de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFVJM;

II - não ser bolsista de qualquer outro programa ou projeto;

III - ter disponibilidade para dedicar 12(doze) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa, conforme previsão no projeto aprovado.

§ 1º- O edital do processo de seleção de discentes para composição dos grupos PETI deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das unidades acadêmicas, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º- A atuação do discente no grupo PETI poderá ocorrer até a conclusão da sua graduação, desde que obedecidas as normas contidas nesta Resolução.

Art. 22 - O discente bolsista de grupo PETI/UFVJM receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para 12 horas de dedicação ou R\$700,00 (setecentos reais) para 20 horas de dedicação.

Parágrafo único: Os valores poderão ser reajustados de forma a recompor defasagens temporais mediante a existência de recursos.

Parágrafo único - O bolsista fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 23 - O discente bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

II – desistência do PETI/UFVJM;

- III - acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PETI/UFVJM;
- IV - descumprimento das obrigações junto à Pró-Reitoria de Graduação;
- V – descumprimento dos deveres previstos no artigo 20º desta Resolução;
- VI - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PETI/UFVJM ou com o ambiente universitário.

Art. 24 - Poderá ser admitida a participação de discentes não bolsistas, em caráter voluntário, em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º- Os discentes não bolsistas serão selecionados por processo simplificado, mediante a apresentação de carta de manifestação de interesse e histórico escolar, conforme disponibilidade de vaga e análise do Professor Tutor.

§ 2º- O discente não bolsista poderá ter carga horária de atuação no projeto inferior ao discente bolsista.

§ 3º- Cada discente não bolsista fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 25. Poderá ser admitida a participação de docentes e TAs, em caráter voluntário, mediante a aprovação do Tutor.

§ 1º- Os docentes e TAs voluntários poderão ser desligados do projeto, a qualquer momento, pelo Tutor responsável.

§ 2º- Os docentes e TAs voluntários receberão certificado atestando participação especificando a carga horária de dedicação ao projeto.

Art. 25 - Os editais PETI/UFVJM deverão contemplar recursos para o custeio das atividades, havendo a disponibilização de R\$3.000,00 (três mil reais) anuais por projeto aprovado.

Parágrafo Único - O valor de custeio poderá ser ampliado mediante a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 26 - Os grupos PETI/UFVJM serão avaliados anualmente com base nos seguintes aspectos:

I - relatório anual das atividades desenvolvidas pelo grupo;

II - participação dos discentes em atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;

IV - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFVJM;

V - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e discentes bolsistas;

VI - relatórios de auto-avaliação de discentes e tutores.

Art. 27 - A avaliação dos grupos PETI tem por objetivo:

I - promover a qualidade das ações do programa;

II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;

III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;

IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;

V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos.

Art. 28 - O grupo PETI poderá ser extinto a qualquer momento em decorrência dos resultados de sua avaliação ou inexistência de dotação orçamentária pela PROGRAD, PROEXC ou PRPPG.

Parágrafo único- O pagamento das bolsas estará automaticamente suspenso em caso de extinção do grupo PETI.

Art. 29 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROGRAD e os recursos deverão ser encaminhados para o Conselho de Graduação da UFVJM (CONGRAD) e homologados pelo CONSEPE.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSEPE/UFVJM

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL INSTITUCIONAL – PETI

TERMO DE COMPROMISSO DO TUTOR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, professor(a) com titulação máxima de _____, vinculado(a) ao Curso de Graduação _____, matrícula nº _____, regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, participante do PETI/UFVJM na condição de PROFESSOR(A) TUTOR(A), firmo perante a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, situada à Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP: 39100-000, inscrita no CNPJ 16.888.315/0001-57, representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, o presente Termo de Compromisso de Tutor(a) do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI _____. Este Termo reger-se-á pela observância do Tutor(a) signatário ao cumprimento das exigências da Resolução CONSEPE XX, de XXXXXXXXX, de 20XX, e ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos grupos PETI/UFVJM, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual e de formação do bolsista.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados os dados cadastrais dos discentes do grupo do PETI junto à UFVJM.

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, os documentos que comprovem as informações constantes dos dados cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA:

Apresentar informações ou documentos referentes ao desenvolvimento das atividades do grupo PETI nos prazos que lhe forem determinados, assim como permitir e facilitar o acesso aos locais de execução das atividades do grupo do PETI, o exame da documentação e materiais produzidos.

CLÁUSULA SEXTA:

Declarar conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas na Resolução vigente que trata do Programa de Educação Tutorial Institucional - PETI da UFVJM.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial Institucional, para efeitos de certificação, terá duração mínima de 1 (um) ano de atuação efetiva e comprovada, renovável por igual período, conforme parecer do CLAA, não se formando vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFVJM em razão deste Termo de Compromisso.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo Professor Tutor e assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

Diamantina, / /20

PROFESSOR(A) TUTOR(A)

PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL INSTITUCIONAL – PETI

TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO

Eu __, RG nº __, CPF nº __, aluno do curso de graduação __, matrícula nº __, participante do Grupo PETI __ na condição de __, firmo perante a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, situada à Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000, inscrita no CNPJ 16.888.315/0001-57, representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, o presente Termo de Compromisso de Aluno(a) do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM. Este Termo reger-se-á pela observância do aluno(a) signatário ao cumprimento das exigências da Resolução CONSEPE nº XX, de XX de XXXXXXX de 20XX e, ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Respeitar a diversidade e pluralidade de ideias e opiniões dos demais membros dos grupos PETI/UFVJM, da comunidade universitária e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Preservar e incentivar a urbanidade e o desenvolvimento de atitudes éticas, como elemento de conduta individual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Manter atualizados os dados cadastrais junto à UFVJM.

CLÁUSULA QUARTA:

Apresentar, quando solicitado pelo professor(a) tutor(a), os documentos que comprovem as atividades desenvolvidas junto ao PETI/UFVJM.

CLÁUSULA QUINTA:

Não ser bolsista de qualquer outro programa e nem exercer empregos remunerados de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA:

Reconhecer que a participação no Programa de Educação Tutorial Institucional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFVJM em razão deste Termo de Compromisso, nem dará direito a quaisquer vantagens além das expressamente previstas na Resolução CONSEPE vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Declarar conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas na Resolução vigente que trata do Programa de Educação Tutorial Institucional da UFVJM.

E para que surtam todos os efeitos legais, o presente Termo é firmado pelo(a) aluno(a) participante do PETI/UFVJM, pelo(a) professor(a) tutor(a) e Pró-Reitor(a) de Graduação.

Diamantina, / /20

1. ALUNO

1. PROFESSOR(A) TUTOR(A)

2. PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015332/2023-96

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRESIDENTE DO CONGRAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que a minuta 1247402 que regulamenta a implantação do PETI/UFVJM foi aprovada pelo CONGRAD no dia 08 de novembro de 2023 e encaminha para apreciação do COEXC e CPPG.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 08/11/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247397** e o código CRC **CF3B1CCA**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX XXXXXXXXXXXX DE XXXX

Dispõe sobre a criação e normatização do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), destinado a fomentar grupos tutoriais de aprendizagem, sob a orientação de um professor tutor, mediante a concessão de bolsas aos discentes dos cursos de graduação presencial, EaD e alternância.

§ 1º O PETI/UFVJM visa propiciar aos discentes a realização de atividades extracurriculares que possibilitem uma formação acadêmica ampla e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades devem oferecer oportunidades de vivenciar experiências que extrapolam os currículos dos cursos, favorecendo a formação acadêmica e o desenvolvimento de habilidades que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os discentes envolvidos direta ou indiretamente com o Programa.

Art. 2º – O Programa de Educação Tutorial Institucional - PETI/UFVJM reger-se-á pelo disposto nesta Resolução, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - São objetivos do PETI Institucional:

- I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação e para a melhoria das experiências de ensino, pesquisa e extensão na UFVJM;
- III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino, da pesquisa e da extensão na graduação;
- V - estimular o espírito crítico dos envolvidos, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social do ensino superior;
- VI - Desenvolver atividades que visam a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes, bem como a diminuição das vagas não ocupadas na instituição.

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;

VIII - contribuir com a política de diversidade na IES, por meio de ações afirmativas em defesa da diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

Art. 4º- Os grupos PETI/UFVJM terão validade por 02 (dois) anos e serão propostos: 1) por docentes da UFVJM, conforme processo de seleção definido em edital elaborado sob a coordenação da PROGRAD; 2) diretamente pelas pró-reitorias finalísticas (PROGRAD, PROEXC e PRPPG) da UFVJM.

§ 1º- Será autorizada a criação de grupos PETI, composto por 05 (Cinco) a 10 (Dez) estudantes bolsistas regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, à distância e alternância da UFVJM sob a orientação de um professor tutor.

§ 2º- Os projetos PETI terão abrangência interdisciplinar, possibilitando a participação de discentes dos diferentes cursos de graduação presencial e à distância ofertados pela UFVJM.

§ 3º- Para a criação de projetos PETI/UFVJM a partir de propostas submetidas pela comunidade docente, a PROGRAD coordenará a elaboração do edital com apoio da PROEXC e PRPPG.

§ 4º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROGRAD deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Comitê Local de Acompanhamento (CLAA) e pelo Conselho de Graduação – CONGRAD.

§ 5º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROEXC deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Extensão e Cultura – COEXC.

§ 6º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PRPPG deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

§ 7º- As propostas apresentadas diretamente pela PROGRAD, PROEXC e/ou PRPPG devem contemplar demandas abrangentes e coletivas, não estando limitadas a interesses de cursos, áreas do conhecimento ou projetos específicos.

§ 8º- Cada pró-reitoria finalística poderá propor a criação de apenas um grupo PETI/UFVJM, devendo este ser reformulado quando necessário.

Art. 5º - Os projetos deverão ser elaborados de forma a contemplar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I. a integração ensino-pesquisa-extensão.

II. a adoção de experiências interdisciplinares no ensino, pesquisa e extensão;

III. a ampla formação acadêmico-profissional;

IV. o desenvolvimento e a atualização de metodologias e estratégias para o ensino, pesquisa e extensão, com características inovadoras;

V. a utilização de tecnologias de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;

VI. a inserção e integração dos estudantes, contribuindo para a diminuição da evasão e da retenção;

VII. estímulo ao espírito crítico e à cidadania, respeitando a função social do ensino superior.

VIII. a promoção de ações afirmativas em defesa da diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero

Art. 6º - Os projetos para criação de grupos PETI serão avaliados por comissão específica instituída pela PROGRAD.

§ 1º A avaliação do projeto deverá considerar os aspectos estabelecidos no Art. 5º.

§ 2º A avaliação deverá constar de um parecer do avaliador tendo como conclusão uma nota de 0 a 100.

§ 3º Os projetos serão enviados pela PROGRAD para pelo menos dois avaliadores, devendo estes serem de unidades acadêmicas diferentes da unidade de lotação do coordenador do projeto.

Art. 7º - A implementação dos grupos PETI/UFVJM será coordenada pela PROGRAD em colaboração com a PROEXC e PRPPG.

Art. 8º - O acompanhamento do PETI/UFVJM será realizado pelo Comitê Local de Acompanhamento (CLAA).

Parágrafo único. O CLAA do PETI Institucional será o mesmo designado para o PET do Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º - As ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM deverão ser cadastradas pelo Tutor nas Diretoria de Ensino (DEN), Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX) da UFVJM, respectivamente.

Art. 10º - Compete à PROGRAD:

I – coordenar a apreciação de propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II- autorizar abertura de editais de criação de grupos PETI, de seleção de tutores e bolsistas;

III- designar comissão específica para seleção de editais de criação de grupos PETI, de professores tutores e bolsistas;

IV – Submeter ao CONGRAD proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;

V - indicar o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação para acompanhamento dos grupos PETI/UFVJM;

VI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo CLAA;

VIII- propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

IX- aprovar o planejamento anual e o relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM em colaboração com a PROEXC e PRPPG, após parecer do CLAA.

X- Disponibilizar recurso orçamentário para pagamento das bolsas.

XI – Autorizar o pagamento das bolsas.

Art. 11 - Compete à PROEXC e à PRPPG

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II – participar da elaboração de editais de criação de grupos PETI coordenados pela PROGRAD;

III – Submeter ao COEXC ou CPPG proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;

IV - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela PROGRAD;

VI - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

VII - auxiliar a PROGRAD na aprovação do planejamento anual e do relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM, após parecer do CLAA.

VIII - Disponibilizar recurso orçamentário para pagamento das bolsas.

Art. 12 - Compete ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação de Projetos - CLAA:

I – realizar a avaliação do desempenho dos grupos e dos professores tutores, conforme artigos 18º e 26º dessa resolução;

II – emitir parecer quanto à aprovação do planejamento anual e relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM;

III – encaminhar aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

IV - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos tutores, pela PROGRAD, pela PROEXC e pela PRPPG.

V - verificar a coerência do planejamento anual com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução das taxas de retenção e evasão dos cursos de Graduação da UFVJM;

VI – analisar e aprovar os processos de seleção de projetos e de desligamento de tutores, bem como sugerir à PROGRAD a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VII - referendar os processos de seleção e de desligamento de discentes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;

VIII - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PETI/UFVJM;

IX – coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e elaborar o relatório consolidado;

X - elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 13 - São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os discentes bolsistas;

II - coordenar a seleção dos bolsistas de seu grupo;

III - submeter o planejamento e o relatório anual para apreciação, avaliação e aprovação do CLAA e PROGRAD;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório consolidado pelo CLAA;

V - dedicar carga horária mínima de quatro horas semanais para orientação dos discentes bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas na UFVJM;

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;

VII - solicitar à PROGRAD, por escrito e justificadamente, seu desligamento ou o de discentes bolsistas de seu grupo;

VIII - controlar a frequência e a participação dos discentes de seu grupo;

IX - realizar o cadastramento dos bolsistas;

X- encaminhar mensalmente à Prograd declaração atestando o cumprimento da carga horária pelos bolsistas;

XI- Cadastrar as ações de pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM nas Diretoria de Ensino (DEN), Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX), respectivamente.

Art. 14 - Poderá ser tutor de grupo PETI/UFVJM o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor ou, excepcionalmente, de mestre;

§ 1º- Para efeitos do inciso I e II, a comprovação será feita através da apresentação de documentos.

§ 2º- A participação de um professor tutor em um grupo PETI/UFVJM criado a partir de edital elaborado pela PROGRAD dar-se-á a partir da aprovação do projeto em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade da comissão nomeada.

§ 3º- A atuação do professor tutor escolhido mediante a processo de seleção elaborado pela PROGRAD terá a duração concomitante a vigência do projeto.

§ 4º- Os pró-reitores de Graduação, Extensão e Cultura e de Pesquisa poderão indicar o professor tutor para seus respectivos grupos PETI/UFVJM proposto no âmbito das pró-reitorias finalísticas, após aprovação dos projetos no CLAA e no conselho.

Art. 15 - O PET Institucional poderá destinar bolsa, não acumulativa, ao professor(a) tutor(a) mediante a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: o valor da bolsa destinada ao Tutor será previsto em edital formulado pela PROGRAD.

Art. 16 – O(a) professor(a) tutor(a) fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM emitido pela PROGRAD, considerando a carga horária de dedicação ao projeto.

Art. 17 - O professor tutor será desligado do PETI/UFVJM nas seguintes situações:

I - solicitação do professor tutor;

II - avaliação insatisfatória do tutor feita pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação;

III- em função do não cumprimento das normas pertinentes ao PETI/UFVJM;

IV – Com o fim da vigência do projeto.

Art. 18 - A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes parâmetros:

I - cumprimento das atividades constantes no plano de trabalho do projeto aprovado;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

III - publicações e produção científica;

IV - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;

V - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo, devendo constar justificativa no relatório para as atividades não cumpridas;

VI - relatório de avaliação dos discentes do grupo;

VII - avaliação dos resultados das atividades propostas para a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes.

Art. 19 - São atribuições do discente bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PETI/UFVJM;

II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III - participar durante a sua permanência no PETI/UFVJM de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - não acumular mais do que uma reprovação enquanto estiver vinculado ao grupo PETI/UFVJM;

V - apresentar trabalho na Semana de Integração acadêmica da UFVJM.

VI - fazer referência à sua condição de bolsista do PETI/UFVJM nas publicações e trabalhos apresentados;

VII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso previsto em edital;

Art. 20 - Poderá ser bolsista de grupo PETI o discente de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, à distância ou alternância da UFVJM;

II - não ser bolsista de qualquer outro programa ou projeto;

III - ter disponibilidade para dedicar 12(doze) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa, conforme previsão no projeto aprovado.

§ 1º- O edital do processo de seleção de discentes para composição dos grupos PETI deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das unidades acadêmicas, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º- A atuação do discente no grupo PETI poderá ocorrer até a conclusão da sua graduação, desde que obedecidas as normas contidas nesta Resolução.

Art. 21 - O discente bolsista de grupo PETI/UFVJM receberá mensalmente uma bolsa com valor previsto em edital elaborado pela PROGRAD.

§ 1º- Os valores das bolsas podem variar conforme a carga horária de dedicação aos projetos.

§ 2º- O bolsista fará jus a um certificado no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 22 - O discente bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

II - desistência do PETI/UFVJM;

III - acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PETI/UFVJM;

IV - descumprimento das obrigações junto à Pró-Reitoria de Graduação;

V - descumprimento dos deveres previstos no artigo 19 desta Resolução;

VI - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PETI/UFVJM ou com o ambiente universitário.

Art. 23 - Poderá ser admitida a participação de discentes não bolsistas, em caráter voluntário, em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º- Os discentes não bolsistas serão selecionados por processo simplificado, mediante a apresentação de carta de manifestação de interesse e histórico escolar, conforme disponibilidade de vaga e análise do Professor Tutor.

§ 2º- O discente não bolsista poderá ter carga horária de atuação no projeto inferior ao discente bolsista.

§ 3º- Cada discente não bolsista fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 24. Poderá ser admitida a participação de docentes e TAs, em caráter voluntário, mediante a aprovação do Tutor.

§ 1º- Os docentes e TAs voluntários poderão ser desligados do projeto, a qualquer momento, pelo Tutor responsável.

§ 2º- Os docentes e TAs voluntários receberão certificado atestando participação especificando a carga horária de dedicação ao projeto.

Art. 25 - Os editais PETI/UFVJM deverão contemplar recursos para o custeio das atividades, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 26 - Os grupos PETI/UFVJM serão avaliados anualmente com base nos seguintes aspectos:

I - relatório anual das atividades desenvolvidas pelo grupo;

II - participação dos discentes em atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;

IV - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFVJM;

V - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e discentes bolsistas;

VI - relatórios de auto-avaliação de discentes e tutores.

Art. 27 - A avaliação dos grupos PETI tem por objetivo:

I - promover a qualidade das ações do programa;

II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;

III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;

IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;

V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos.

Art. 28 - O grupo PETI poderá ser extinto a qualquer momento em decorrência dos resultados de sua avaliação ou inexistência de dotação orçamentária pela PROGRAD, PROEXC ou PRPPG.

Parágrafo único- O pagamento das bolsas estará automaticamente suspenso em caso de extinção do grupo PETI.

Art. 29 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROGRAD e os recursos deverão ser encaminhados para o Conselho de Graduação da UFVJM (CONGRAD) e homologados pelo CONSEPE.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSEPE/UFVJM



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 91/2023/PRPPG

Diamantina, 08 de novembro de 2023.

Ao Professor Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Primeiramente parablenizo a PROGRAD por liderar o diálogo entre as pró-reitorias a respeito do Programa de Educação Tutorial Institucional (PETI), que se trata de um projeto abrangente envolvendo ensino, pesquisa e extensão. Dessa forma, é possível ampliar a área de pesquisa do professor orientador, promovendo o diálogo entre diferentes áreas. Isso torna o edital do PETI pioneiro!

Nosso papel neste momento é apoiar a proposta piloto liderada pela PROGRAD. Espera-se que essa proposta de resolução seja um embrião para futuras ações integradas.

Na oportunidade, informo que a proposta de resolução será apreciada na próxima reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), agendada para o dia 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 08/11/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247791** e o código CRC **74E8A4C2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015332/2023-96

SEI nº 1247791

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.015332/2023-96

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no inciso XVII do artigo 7º da Resolução 20/2019/CONSU, decidiu por unanimidade a retirada do assunto da pauta, tendo em vista o levantamento de questões que precisariam de ser discutidas inicialmente com o colegiado dos programa.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Presidente de Conselho**, em 13/12/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280283** e o código CRC **37862FC0**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 28/2024/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.015332/2023-96

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o inciso IX do artigo 7º da Resolução 20 de 09/12/2019/CONSU faz saber que o CPPG em sua 85.ª reunião, em caráter ordinário, realizada em 08/05/2024, APROVOU por unanimidade a proposta da minuta do PETI Institucional (1247402) desde que ocorra a alteração do item VIII, do artigo 11 para "A PRPPG disponibilizará recursos orçamentários para bolsas, havendo disponibilidade orçamentária e aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CPPG.

VIRGINIA G. BATISTA



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Geralda Batista, Presidente do Conselho**, em 09/05/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416708** e o código CRC **1C5957E4**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 3/2024/COEXC

Processo nº 23086.015332/2023-96

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa a deliberação do Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), na 93ª Reunião Ordinária do COEXC, no dia 26 de março de 2024:

Aprovar a proposta da minuta do PETI Institucional, desde que ocorram as seguintes alterações: “Art. 13, inciso 11 – incluir cadastrar ações de ensino, pesquisa e extensão..”; “CLAA – Comitê local de Acompanhamento e Avaliação – uniformizar a definição de CLAA nos artigos - Art. 4º e Art.12”; “Art. 9º – acrescentar a Diretoria de Cultura”, “Art. 28 – adicionar critérios que levarão à extinção do grupo PET”.

Valéria Cristina da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina da Costa, Presidente do Conselho de Extensão e Cultura**, em 09/05/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1417115** e o código CRC **730DE9F7**.

Referência: Processo nº 23086.015332/2023-96

SEI nº 1417115

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX XXXXXXXXXXXX DE 2024

Dispõe sobre a criação e normatização do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), destinado a fomentar grupos tutoriais de aprendizagem, sob a orientação de um professor tutor, mediante a concessão de bolsas aos discentes dos cursos de graduação presencial, EaD e alternância.

§ 1º O PETI/UFVJM visa propiciar aos discentes a realização de atividades extracurriculares que possibilitem uma formação acadêmica ampla e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades devem oferecer oportunidades de vivenciar experiências que extrapolam os currículos dos cursos, favorecendo a formação acadêmica e o desenvolvimento de habilidades que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os discentes envolvidos direta ou indiretamente com o Programa.

Art. 2º – O Programa de Educação Tutorial Institucional - PETI/UFVJM reger-se-á pelo disposto nesta Resolução, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - São objetivos do PETI Institucional:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação e para a melhoria das experiências de ensino, pesquisa e extensão na UFVJM;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino, da pesquisa e da extensão na graduação;

V - estimular o espírito crítico dos envolvidos, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social do ensino superior;

VI - Desenvolver atividades que visam a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes, bem como a diminuição das vagas não ocupadas na instituição.

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;

VIII - contribuir com a política de diversidade na IES, por meio de ações afirmativas em defesa da diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

Art. 4º - Os grupos PETI/UFVJM terão validade por 02 (dois) anos e serão propostos: 1) por docentes da UFVJM, conforme processo de seleção definido em edital elaborado sob a coordenação da PROGRAD; 2) diretamente pelas pró-reitorias finalísticas (PROGRAD, PROEXC e PRPPG) da UFVJM.

§ 1º- Será autorizada a criação de grupos PETI, composto por 05 (Cinco) a 10 (Dez) estudantes bolsistas regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, à distância e alternância da UFVJM sob a orientação de um professor tutor.

§ 2º- Os projetos PETI terão abrangência interdisciplinar, possibilitando a participação de discentes dos diferentes cursos de graduação presencial e à distância ofertados pela UFVJM.

§ 3º- Para a criação de projetos PETI/UFVJM a partir de propostas submetidas pela comunidade docente, a PROGRAD coordenará a elaboração do edital com apoio da PROEXC e PRPPG.

§ 4º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROGRAD deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Comitê local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) e pelo Conselho de Graduação – CONGRAD.

§ 5º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROEXC deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Extensão e Cultura – COEXC.

§ 6º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PRPPG deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

§ 7º- As propostas apresentadas diretamente pela PROGRAD, PROEXC e/ou PRPPG devem contemplar demandas abrangentes e coletivas, não estando limitadas a interesses de cursos, áreas do conhecimento ou projetos específicos.

§ 8º- Cada pró-reitoria finalística poderá propor a criação de apenas um grupo PETI/UFVJM, devendo este ser reformulado quando necessário.

Art. 5º - Os projetos deverão ser elaborados de forma a contemplar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I. a integração ensino-pesquisa-extensão.

II. a adoção de experiências interdisciplinares no ensino, pesquisa e extensão;

III. a ampla formação acadêmico-profissional;

IV. o desenvolvimento e a atualização de metodologias e estratégias para o ensino, pesquisa e extensão, com características inovadoras;

V. a utilização de tecnologias de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;

VI. a inserção e integração dos estudantes, contribuindo para a diminuição da evasão e da retenção;

VII. estímulo ao espírito crítico e à cidadania, respeitando a função social do ensino superior.

VIII. a promoção de ações afirmativas em defesa da diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero

Art. 6º - Os projetos para criação de grupos PETI serão avaliados por comissão específica instituída pela PROGRAD.

§ 1º A avaliação do projeto deverá considerar os aspectos estabelecidos no Art. 5º.

§ 2º A avaliação deverá constar de um parecer do avaliador tendo como conclusão uma nota de 0 a 100.

§ 3º Os projetos serão enviados pela PROGRAD para pelo menos dois avaliadores, devendo estes serem de unidades acadêmicas diferentes da unidade de lotação do coordenador do projeto.

Art. 7º - A implementação dos grupos PETI/UFVJM será coordenada pela PROGRAD em colaboração com a PROEXC e PRPPG.

Art. 8º - O acompanhamento do PETI/UFVJM será realizado pelo CLAA.

Parágrafo único. O CLAA do PETI Institucional será o mesmo designado para o PET do Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º - As ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM deverão ser cadastradas pelo Tutor nas Diretoria de Ensino (DEN), Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX) e Diretoria de Cultura (DIC) da UFVJM, respectivamente.

Art. 10º - Compete à PROGRAD:

I – coordenar a apreciação de propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II- autorizar abertura de editais de criação de grupos PETI, de seleção de tutores e bolsistas;

III- designar comissão específica para seleção de editais de criação de grupos PETI, de professores tutores e bolsistas;

IV – Submeter ao CONGRAD proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;

V - indicar o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação para acompanhamento dos grupos PETI/UFVJM;

VI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo CLAA;

VIII- propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

IX- aprovar o planejamento anual e o relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM em colaboração com a PROEXC e PRPPG, após parecer do CLAA.

X- Disponibilizar recurso orçamentário para pagamento das bolsas.

XI – Autorizar o pagamento das bolsas.

Art. 11 - Compete à PROEXC e à PRPPG

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II – participar da elaboração de editais de criação de grupos PETI coordenados pela PROGRAD;

III – Submeter ao COEXC ou CPPG proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;

IV - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela PROGRAD;

VI - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

VII - auxiliar a PROGRAD na aprovação do planejamento anual e do relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM, após parecer do CLAA.

VIII - A PRPPG disponibilizará recursos orçamentários para bolsas, havendo disponibilidade orçamentária e aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CPPG.

Art. 12 - Compete ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA:

I – realizar a avaliação do desempenho dos grupos e dos professores tutores, conforme artigos 18º e 26º dessa resolução;

II – emitir parecer quanto à aprovação do planejamento anual e relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM;

III – encaminhar aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

IV - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos tutores, pela PROGRAD, pela PROEXC e pela PRPPG.

V - verificar a coerência do planejamento anual com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução das taxas de retenção e evasão dos cursos de Graduação da UFVJM;

VI – analisar e aprovar os processos de seleção de projetos e de desligamento de tutores, bem como sugerir à PROGRAD a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VII - referendar os processos de seleção e de desligamento de discentes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;

VIII - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PETI/UFVJM;

IX – coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e elaborar o relatório consolidado;

X - elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 13 - São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os discentes bolsistas;

II - coordenar a seleção dos bolsistas de seu grupo;

III - submeter o planejamento e o relatório anual para apreciação, avaliação e aprovação do CLAA e PROGRAD;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório consolidado pelo CLAA;

V - dedicar carga horária mínima de quatro horas semanais para orientação dos discentes bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas na UFVJM;

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;

VII - solicitar à PROGRAD, por escrito e justificadamente, seu desligamento ou o de discentes bolsistas de seu grupo;

VIII - controlar a frequência e a participação dos discentes de seu grupo;

IX - realizar o cadastramento dos bolsistas;

X- encaminhar mensalmente à Prograd declaração atestando o cumprimento da carga horária pelos bolsistas;

XI- Cadastrar as ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM nas Diretoria de Ensino (DEN), Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX), respectivamente.

Art. 14 - Poderá ser tutor de grupo PETI/UFVJM o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor ou, excepcionalmente, de mestre;

§ 1º- Para efeitos do inciso I e II, a comprovação será feita através da apresentação de documentos.

§ 2º- A participação de um professor tutor em um grupo PETI/UFVJM criado a partir de edital elaborado pela PROGRAD dar-se-á a partir da aprovação do projeto em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade da comissão nomeada.

§ 3º- A atuação do professor tutor escolhido mediante a processo de seleção elaborado pela PROGRAD terá a duração concomitante a vigência do projeto.

§ 4º- Os pró-reitores de Graduação, Extensão e Cultura e de Pesquisa poderão indicar o professor tutor para seus respectivos grupos PETI/UFVJM proposto no âmbito das pró-reitorias finalísticas, após aprovação dos projetos no CLAA e no conselho.

Art. 15 - O PET Institucional poderá destinar bolsa, não acumulativa, ao professor(a) tutor(a) mediante a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: o valor da bolsa destinada ao Tutor será previsto em edital formulado pela PROGRAD.

Art. 16 – O(a) professor(a) tutor(a) fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM emitido pela PROGRAD, considerando a carga horária de dedicação ao projeto.

Art. 17 - O professor tutor será desligado do PETI/UFVJM nas seguintes situações:

I - solicitação do professor tutor;

II - avaliação insatisfatória do tutor feita pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação;

III- em função do não cumprimento das normas pertinentes ao PETI/UFVJM;

IV – Com o fim da vigência do projeto.

Art. 18 - A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes parâmetros:

I - cumprimento das atividades constantes no plano de trabalho do projeto aprovado;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

III - publicações e produção científica;

IV - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;

V - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo, devendo constar justificativa no relatório para as atividades não cumpridas;

VI - relatório de avaliação dos discentes do grupo;

VII - avaliação dos resultados das atividades propostas para a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes.

Art. 19 - São atribuições do discente bolsista:

- I - zelar pela qualidade acadêmica do PETI/UFVJM;
- II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III - participar durante a sua permanência no PETI/UFVJM de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - não acumular mais do que uma reprovação enquanto estiver vinculado ao grupo PETI/UFVJM;
- V - apresentar trabalho na Semana de Integração acadêmica da UFVJM.
- VI - fazer referência à sua condição de bolsista do PETI/UFVJM nas publicações e trabalhos apresentados;
- VII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso previsto em edital;

Art. 20 - Poderá ser bolsista de grupo PETI o discente de graduação que atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, à distância ou alternância da UFVJM;
- II - não ser bolsista de qualquer outro programa ou projeto;
- III - ter disponibilidade para dedicar 12(doze) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa, conforme previsão no projeto aprovado.

§ 1º- O edital do processo de seleção de discentes para composição dos grupos PETI deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das unidades acadêmicas, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º- A atuação do discente no grupo PETI poderá ocorrer até a conclusão da sua graduação, desde que obedecidas as normas contidas nesta Resolução.

Art. 21 - O discente bolsista de grupo PETI/UFVJM receberá mensalmente uma bolsa com valor previsto em edital elaborado pela PROGRAD.

§ 1º- Os valores das bolsas podem variar conforme a carga horária de dedicação aos projetos.

§ 2º- O bolsista fará jus a um certificado no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 22 - O discente bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

- I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;
- II – desistência do PETI/UFVJM;
- III - acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PETI/UFVJM;
- IV - descumprimento das obrigações junto à Pró-Reitoria de Graduação;
- V – descumprimento dos deveres previstos no artigo 19 desta Resolução;

VI - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PETI/UFVJM ou com o ambiente universitário.

Art. 23 - Poderá ser admitida a participação de discentes não bolsistas, em caráter voluntário, em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º- Os discentes não bolsistas serão selecionados por processo simplificado, mediante a apresentação de carta de manifestação de interesse e histórico escolar, conforme disponibilidade de vaga e análise do Professor Tutor.

§ 2º- O discente não bolsista poderá ter carga horária de atuação no projeto inferior ao discente bolsista.

§ 3º- Cada discente não bolsista fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 24 - Poderá ser admitida a participação de docentes e TAs, em caráter voluntário, mediante a aprovação do Tutor.

§ 1º- Os docentes e TAs voluntários poderão ser desligados do projeto, a qualquer momento, pelo Tutor responsável.

§ 2º- Os docentes e TAs voluntários receberão certificado atestando participação especificando a carga horária de dedicação ao projeto.

Art. 25 - Os editais PETI/UFVJM deverão contemplar recursos para o custeio das atividades, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 26 - Os grupos PETI/UFVJM serão avaliados anualmente com base nos seguintes aspectos:

I - relatório anual das atividades desenvolvidas pelo grupo;

II - participação dos discentes em atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;

IV - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFVJM;

V - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e discentes bolsistas;

VI - relatórios de auto-avaliação de discentes e tutores.

Art. 27 - A avaliação dos grupos PETI tem por objetivo:

I - promover a qualidade das ações do programa;

II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;

III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;

IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;

V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos.

Art. 28 - O grupo PETI poderá ser extinto a qualquer momento em decorrência dos resultados de sua avaliação ou inexistência de dotação orçamentária pela PROGRAD, PROEXC ou PRPPG.

Parágrafo único- O pagamento das bolsas estará automaticamente suspenso em caso de extinção do grupo PETI.

Art. 29 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROGRAD e os recursos deverão ser encaminhados para o Conselho de Graduação da UFVJM (CONGRAD) e homologados pelo CONSEPE.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSEPE/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 22/2024/CONGRAD/PROGRAD

Processo nº 23086.015332/2023-96

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o presente processo para análise e apreciação do CONSEPE. Esclareço que o PET Institucional foi aprovado nos três conselhos ligados às pró-reitorias finalísticas, conforme documentos anexos neste processo.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 17/05/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424784** e o código CRC **D47CAF8C**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 55/2024/SECONSEPE/CONSEPE

Processo nº 23086.015332/2023-96

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 208ª sendo a 151ª em caráter ordinário, realizada em vinte e dois de maio de 2024, o Consepe aprovou por unanimidade a proposta da minuta do PETI Institucional.

Encaminha à Prograd para ciência e providência.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 24/05/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431463** e o código CRC **73A684AA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RESOLUÇÃO Nº CONSEPE 15/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação e normatização do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 208ª sessão sendo a a 151ª em caráter ordinário

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), destinado a fomentar grupos tutoriais de aprendizagem, sob a orientação de um professor tutor, mediante a concessão de bolsas aos discentes dos cursos de graduação presencial, EaD e alternância.

§ 1º O PETI/UFVJM visa propiciar aos discentes a realização de atividades extracurriculares que possibilitem uma formação acadêmica ampla e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades devem oferecer oportunidades de vivenciar experiências que extrapolam os currículos dos cursos, favorecendo a formação acadêmica e o desenvolvimento de habilidades que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os discentes envolvidos direta ou indiretamente com o Programa.

Art. 2º – O Programa de Educação Tutorial Institucional - PETI/UFVJM reger-se-á pelo disposto nesta Resolução, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - São objetivos do PETI Institucional:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação e para a melhoria das experiências de ensino, pesquisa e extensão na UFVJM;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino, da pesquisa e da extensão na graduação;

V - estimular o espírito crítico dos envolvidos, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social do ensino superior;

VI - Desenvolver atividades que visam a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes, bem como a diminuição das vagas não ocupadas na instituição.

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;

VIII - contribuir com a política de diversidade na IES, por meio de ações afirmativas em defesa da diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

Art. 4º - Os grupos PETI/UFVJM terão validade por 02 (dois) anos e serão propostos: 1) por docentes da UFVJM, conforme processo de seleção definido em edital elaborado sob a coordenação da PROGRAD; 2) diretamente pelas pró-reitorias finalísticas (PROGRAD, PROEXC e PRPPG) da UFVJM.

§ 1º- Será autorizada a criação de grupos PETI, composto por 05 (Cinco) a 10 (Dez) estudantes bolsistas regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, à distância e alternância da UFVJM sob a orientação de um professor tutor.

§ 2º- Os projetos PETI terão abrangência interdisciplinar, possibilitando a participação de discentes dos diferentes cursos de graduação presencial e à distância ofertados pela UFVJM.

§ 3º- Para a criação de projetos PETI/UFVJM a partir de propostas submetidas pela comunidade docente, a PROGRAD coordenará a elaboração do edital com apoio da PROEXC e PRPPG.

§ 4º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROGRAD deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Comitê local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) e pelo Conselho de Graduação – CONGRAD.

§ 5º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROEXC deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Extensão e Cultura – COEXC.

§ 6º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PRPPG deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

§ 7º- As propostas apresentadas diretamente pela PROGRAD, PROEXC e/ou PRPPG devem contemplar demandas abrangentes e coletivas, não estando limitadas a interesses de cursos, áreas do conhecimento ou projetos específicos.

§ 8º- Cada pró-reitoria finalística poderá propor a criação de apenas um grupo PETI/UFVJM, devendo este ser reformulado quando necessário.

Art. 5º - Os projetos deverão ser elaborados de forma a contemplar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I. a integração ensino-pesquisa-extensão.

II. a adoção de experiências interdisciplinares no ensino, pesquisa e extensão;

III. a ampla formação acadêmico-profissional;

IV. o desenvolvimento e a atualização de metodologias e estratégias para o ensino, pesquisa e extensão, com características inovadoras;

V. a utilização de tecnologias de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;

VI. a inserção e integração dos estudantes, contribuindo para a diminuição da evasão e da retenção;

VII. estímulo ao espírito crítico e à cidadania, respeitando a função social do ensino superior.

VIII. a promoção de ações afirmativas em defesa da diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

Art. 6º - Os projetos para criação de grupos PETI serão avaliados por comissão específica instituída pela PROGRAD.

§ 1º A avaliação do projeto deverá considerar os aspectos estabelecidos no Art. 5º.

§ 2º A avaliação deverá constar de um parecer do avaliador tendo como conclusão uma nota de 0 a 100.

§ 3º Os projetos serão enviados pela PROGRAD para pelo menos dois avaliadores, devendo estes serem de unidades acadêmicas diferentes da unidade de lotação do coordenador do projeto.

Art. 7º - A implementação dos grupos PETI/UFVJM será coordenada pela PROGRAD em colaboração com a PROEXC e PRPPG.

Art. 8º - O acompanhamento do PETI/UFVJM será realizado pelo CLAA. Parágrafo único. O CLAA do PETI Institucional será o mesmo designado para o PET do Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º - As ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM deverão ser cadastradas pelo Tutor nas Diretoria de Ensino (DEN), Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX) e Diretoria de Cultura (DIC) da UFVJM, respectivamente.

Art. 10º - Compete à PROGRAD:

I – coordenar a apreciação de propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II- autorizar abertura de editais de criação de grupos PETI, de seleção de tutores e bolsistas;

III- designar comissão específica para seleção de editais de criação de grupos PETI, de professores tutores e bolsistas;

IV – Submeter ao CONGRAD proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;

V - indicar o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação para acompanhamento dos grupos PETI/UFVJM;

VI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo CLAA;

VIII- propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

IX- aprovar o planejamento anual e o relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM em colaboração com a PROEXC e PRPPG, após parecer do CLAA.

X- Disponibilizar recurso orçamentário para pagamento das bolsas. XI – Autorizar o pagamento das bolsas.

Art. 11 - Compete à PROEXC e à PRPPG

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II – participar da elaboração de editais de criação de grupos PETI coordenados pela PROGRAD;

III – Submeter ao COEXC ou CPPG proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;

IV - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela PROGRAD;

VI - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

VII - auxiliar a PROGRAD na aprovação do planejamento anual e do relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM, após parecer do CLAA.

VIII - A PRPPG disponibilizará recursos orçamentários para bolsas, havendo disponibilidade orçamentária e aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CPPG.

Art. 12 - Compete ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA:

I – realizar a avaliação do desempenho dos grupos e dos professores tutores, conforme artigos 18º e 26º dessa resolução;

II – emitir parecer quanto à aprovação do planejamento anual e relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM;

III – encaminhar aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

IV - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos tutores, pela PROGRAD, pela PROEXC e pela PRPPG.

V - verificar a coerência do planejamento anual com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução das taxas de retenção e evasão dos cursos de Graduação da UFVJM;

VI – analisar e aprovar os processos de seleção de projetos e de desligamento de tutores, bem como sugerir à PROGRAD a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VII - referendar os processos de seleção e de desligamento de discentes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;

VIII - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PETI/UFVJM;

IX – coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e elaborar o relatório consolidado;

X - elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 13 - São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os discentes bolsistas;

II - coordenar a seleção dos bolsistas de seu grupo;

III - submeter o planejamento e o relatório anual para apreciação, avaliação e aprovação do CLAA e PROGRAD;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório consolidado pelo CLAA;

V - dedicar carga horária mínima de quatro horas semanais para orientação dos discentes bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas na UFVJM;

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;

VII - solicitar à PROGRAD, por escrito e justificadamente, seu desligamento ou o de discentes bolsistas de seu grupo;

VIII - controlar a frequência e a participação dos discentes de seu grupo;

IX - realizar o cadastramento dos bolsistas;

X- encaminhar mensalmente à Prograd declaração atestando o cumprimento da carga horária pelos bolsistas;

XI- Cadastrar as ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM nas Diretoria de Ensino (DEN), Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX), respectivamente.

Art. 14 - Poderá ser tutor de grupo PETI/UFVJM o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor ou, excepcionalmente, de mestre;

§ 1º - Para efeitos do inciso I e II, a comprovação será feita através da apresentação de documentos.

§ 2º - A participação de um professor tutor em um grupo PETI/UFVJM criado a partir de edital elaborado pela PROGRAD dar-se-á a partir da aprovação do projeto em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade da comissão nomeada.

§ 3º - A atuação do professor tutor escolhido mediante a processo de seleção elaborado pela PROGRAD terá a duração concomitante a vigência do projeto.

§ 4º - Os pró-reitores de Graduação, Extensão e Cultura e de Pesquisa poderão indicar o professor tutor para seus respectivos grupos PETI/UFVJM proposto no âmbito das pró-reitorias finalísticas, após aprovação dos projetos no CLAA e no conselho.

Art. 15 - O PET Institucional poderá destinar bolsa, não acumulativa, ao professor(a) tutor(a) mediante a disponibilidade orçamentária. Parágrafo Único: o valor da bolsa destinada ao Tutor será previsto em edital formulado pela PROGRAD.

Art. 16 - O(a) professor(a) tutor(a) fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM emitido pela PROGRAD, considerando a carga horária de dedicação ao projeto.

Art. 17 - O professor tutor será desligado do PETI/UFVJM nas seguintes situações:

I - solicitação do professor tutor;

II - avaliação insatisfatória do tutor feita pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação;

III - em função do não cumprimento das normas pertinentes ao PETI/UFVJM;

IV - Com o fim da vigência do projeto.

Art. 18 - A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes parâmetros:

I - cumprimento das atividades constantes no plano de trabalho do projeto aprovado;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

III - publicações e produção científica;

IV - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;

V - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo, devendo constar justificativa no relatório para as atividades não cumpridas;

VI - relatório de avaliação dos discentes do grupo;

VII - avaliação dos resultados das atividades propostas para a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes.

Art. 19 - São atribuições do discente bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PETI/UFVJM;

II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III - participar durante a sua permanência no PETI/UFVJM de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - não acumular mais do que uma reprovação enquanto estiver vinculado ao grupo PETI/UFVJM;

V - apresentar trabalho na Semana de Integração acadêmica da UFVJM.

VI - fazer referência à sua condição de bolsista do PETI/UFVJM nas publicações e trabalhos apresentados;

VII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso previsto em edital;

Art. 20 - Poderá ser bolsista de grupo PETI o discente de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, à distância ou alternância da UFVJM;

II - não ser bolsista de qualquer outro programa ou projeto;

III - ter disponibilidade para dedicar 12(doze) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa, conforme previsão no projeto aprovado.

§ 1º - O edital do processo de seleção de discentes para composição dos grupos PETI deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das unidades acadêmicas, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º - A atuação do discente no grupo PETI poderá ocorrer até a conclusão da sua graduação, desde que obedecidas as normas contidas nesta Resolução.

Art. 21 - O discente bolsista de grupo PETI/UFVJM receberá mensalmente uma bolsa com valor previsto em edital elaborado pela PROGRAD.

§ 1º - Os valores das bolsas podem variar conforme a carga horária de dedicação aos projetos.

§ 2º - O bolsista fará jus a um certificado no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 22 - O discente bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

II - desistência do PETI/UFVJM;

III - acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PETI/UFVJM; IV - descumprimento das obrigações junto à Pró-Reitoria de Graduação;

V - descumprimento dos deveres previstos no artigo 19 desta Resolução;

VI - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PETI/UFVJM ou com o ambiente universitário.

Art. 23 - Poderá ser admitida a participação de discentes não bolsistas, em caráter voluntário, em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º - Os discentes não bolsistas serão selecionados por processo simplificado, mediante a apresentação de carta de manifestação de interesse e histórico escolar, conforme disponibilidade de vaga e análise do Professor Tutor.

§ 2º - O discente não bolsista poderá ter carga horária de atuação no projeto inferior ao discente bolsista.

§ 3º - Cada discente não bolsista fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 24 - Poderá ser admitida a participação de docentes e TAs, em caráter voluntário, mediante a aprovação do Tutor.

§ 1º - Os docentes e TAs voluntários poderão ser desligados do projeto, a qualquer momento, pelo Tutor responsável.

§ 2º - Os docentes e TAs voluntários receberão certificado atestando participação especificando a carga horária de dedicação ao projeto.

Art. 25 - Os editais PETI/UFVJM deverão contemplar recursos para o custeio das atividades, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 26 - Os grupos PETI/UFVJM serão avaliados anualmente com base nos seguintes aspectos:

I - relatório anual das atividades desenvolvidas pelo grupo;

II - participação dos discentes em atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;

IV - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFVJM;

V - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e discentes bolsistas;

VI - relatórios de auto-avaliação de discentes e tutores.

Art. 27 - A avaliação dos grupos PETI tem por objetivo:

I - promover a qualidade das ações do programa;

II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;

III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;

IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;

V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos.

Art. 28 - O grupo PETI poderá ser extinto a qualquer momento em decorrência dos resultados de sua avaliação ou inexistência de dotação orçamentária pela PROGRAD, PROEXC ou PRPPG.

Parágrafo único- O pagamento das bolsas estará automaticamente suspenso em caso de extinção do grupo PETI.

Art. 29 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROGRAD e os recursos deverão ser encaminhados para o Conselho de Graduação da UFVJM (CONGRAD) e homologados pelo CONSEPE.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Vice presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 28/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1432695** e o código CRC **9BE6E7F5**.